



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

LEI Nº 779 DE 24 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG

24 / 05 / 2021

[Handwritten signature]

Assinatura

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA do município de Senhora do Porto / MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA de Senhora do Porto, Minas Gerais é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador, de gestão democrática participativa e de composição paritária, com representatividades de órgãos do poder público municipal e da sociedade civil organizada, integrante do sistema municipal, nos termos desta Lei.

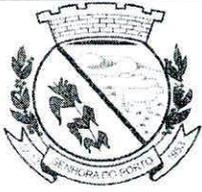
Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, recebendo suporte estrutural, pessoal e executivo, desta secretaria, em sua falta, daquela que exercer as funções de órgão executivo da gestão ambiental local.

Art. 2º As sessões do CODEMA serão públicas e os atos por ele praticados, amplamente divulgados através de Resolução ou Deliberação Normativa, salvo quando, por motivo justificado e necessidade de cautelas com segurança.

Parágrafo Único: O CODEMA reunir-se-á, trimestralmente, e extraordinariamente, quando se julgar necessário.

[Handwritten signature]

PUBLICADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 3º A função dos membros do CODEMA é considerada como relevante serviço prestado à comunidade e para o bem estar coletivo, voltado à obtenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, apropriado à sadia qualidade de vida.

Parágrafo Único: As funções desempenhadas pelos membros do CODEMA são consideradas serviço de relevante valor social, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, exceto diárias, em caso de viagens a serviço do Conselho na forma da lei e utilização de veículo público.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA compete:

- I. propor diretrizes e normas para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II. propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e vigente;
- III. exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal;
- IV. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas da comunidade em geral;
- V. atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;
- VI. subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previsto na Constituição Federal de 1988;
- VII. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico, complementar, às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas, órgãos governamentais e empresas privadas que tenham cunho ambiental e socioambiental;
- IX. opinar e aprovar, previamente, os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho na área ambiental;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

- X. apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI. identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII. opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII. acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente poluidoras e degradadoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV. receber notificações feitas pela população, diligenciando no sentido de apuração e fiscalizar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV. acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar recursos naturais existentes no município para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI. dar parecer nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, rural e em área de expansão urbana, posturas municipais, obras e serviços urbanos, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII. examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização, de funcionamento e de vigilância sanitária, no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de Declaração de Conformidade de empreendimentos em processo de licenciamento ambiental nos órgãos Federal e Estadual;
- XIX. realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XX. propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação e/ou o desenvolvimento de políticas públicas em unidades existentes de uso sustentável ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

proteção integral, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI. responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXII. deliberar sobre o corte e a supressão de espécies arbóreas, intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e loteamento em área urbana, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e vigente;

XXIII. acompanhar as reuniões das Câmaras do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM em assuntos de interesse do município;

XXIV. definir política de subsídios na área de financiamento para projetos ambientais;

XXV. acompanhar a execução dos programas ambientais, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XXVI. propor medidas mitigadoras e compensatórias nos processos ambientais que for de sua competência, inclusive aos empreendimentos passíveis de licenciamento no âmbito Federal e Estadual;

XXVII. definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob responsabilidade do Fundo;

XXVIII. definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIX. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando se necessário o auxílio do órgão de finanças do executivo;

XXX. solicitar ao executivo municipal a contratação de equipe especializada em gestão ambiental, com expertise e experiência comprovada na área para apoiar a execução de serviços de interesse do CODEMA;

XXXI. sanar as dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas ao fundo, nas matérias de sua competência;

XXXII. propor medidas de aprimoramento do desempenho do fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas ambientais e,

XXXIII. acompanhar a execução dos Programas Ambientais, cabendo inclusive a suspensão do desembolso de recursos caso seja constatados irregularidades em sua aplicação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 5º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, através do órgão executivo e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA terá a seguinte composição por segmento, cabendo às entidades o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando a inclusão no Conselho, respeitando-se a ordem de protocolo da mesma:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e,
- e) 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 (um) representante da Comunidade Urbana, localizado no Centro;
- b) 01 (um) representante da Comunidade Urbana, localizado no Bairro Palmeiras;
- c) 01 (um) representante da Comunidade Urbana, localizado no Distrito de São José do Jacaré;
- d) 01 (um) representante de produtores e/ou trabalhadores rurais e,
- e) 01 (um) representante de profissionais técnicos ligados à proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 7º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 8º Após o processo de indicação dos membros para o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, o conselho irá se reunir em assembleia geral, para a eleição e posse dos indicados.

§1º No mesmo ato, será eleito a Diretoria, que terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário e
- IV. Segundo Secretário.

§2º A organização interna do CODEMA e as atribuições dos membros da Diretoria e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º Cada segmento do CODEMA indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, à exceção dos representantes do poder público municipal.

Art. 10 O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, após a assembleia geral, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelos segmentos que compõe o CODEMA.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A agenda das sessões deverá ser definida pelos membros do CODEMA, e divulgadas em meios de comunicação local, para conhecimento da população e interessados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Parágrafo Único: Em se tratando de reunião extraordinária, onde prevalecerá o interesse público, ou o interesse social e ou o risco eminente, deverá o CODEMA realizar sua seção extraordinária sem a necessidade de divulgação de datas em periódico oficial.

Art. 12 Os representantes do poder público municipal e da sociedade civil mencionados no Artigo 6º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 13 A convocação para as reuniões será realizada por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

Art. 14 As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta) por cento mais um de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade e desempate.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal prestará ao CODEMA o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 16 Para seu pleno funcionamento, ao Conselho fica autorizado a utilizar os serviços e infraestruturas das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 17 O Conselho manterá estreito intercâmbio com os órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 18 Deverão ser convidados para as reuniões, caso o assunto seja pertinente, representantes do Ministério Público.

Art. 19 O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do CODEMA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 20 O CODEMA poderá instituir se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 21 No prazo máximo de sessenta dias após a instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento interno, que deverá ser aprovado em assembleia geral.

Art. 22 A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 23 Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 467, de 05 de setembro de 2001.

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto / MG, 24 de maio de 2021.


Ronan José Portinho
Prefeito Municipal

